LEI N.º 970

De 30 de junho de 2020

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito Municipal para a Legislatura 2021/2024.

ALOÍSIO RISSI, Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Art. 69, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, na Legislatura 2021/2024.

Art. 2º O subsídio do Prefeito é fixado no valor de R$ 11.712,60 (onze mil setecentos e doze reais e sessenta centavos).

Art. 3º O subsídio do Vice-Prefeito atenderá aos seguintes critérios:

I- Caso assuma responsabilidades administrativas permanentes, inclusive as correspondentes ao cargo de Secretário do Município, seu subsídio corresponderá a R$ 5.941,15 (cinco mil novecentos e quarenta e um reais e quinze centavos).

II- Não exercendo atividade administrativa permanente junto a Administração, seu subsídio corresponderá a R$ 3.787,05 (três mil setecentos e oitenta e sete reais e cinco centavos).

Art. 4º O substituto legal que, na forma da lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará

jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no art. 2º desta lei, proporcionalmente ao período da substituição.

Parágrafo único. A proporcionalidade de que trata este artigo dar-se-á pelo número de dias em que ocorrer a substituição.

Art. 5º Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei, serão reajustados, por meio de Lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, vedada a concessão de qualquer percentual de aumento real.

Art. 6º O Prefeito e o Vice-Prefeito no período de gozo de férias terão direito a um terço a mais de seus subsídios.

Parágrafo Único. As férias do Prefeito e do Vice-Prefeito, correspondentes ao último ano do mandato, poderão ser gozadas no segundo semestre do ano.

Art. 7º O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão gozar férias simultaneamente.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO SUL, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2020.

ALOÍSIO RISSI
Prefeito Municipal

Registre-se; Publique-se.

Roger Luiz Wagner
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda.